

**TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO  
COM HIPERATIVIDADE  
(TDAH)**



Wilson Candido Braga

# **TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)**

Caracterização e orientações práticas



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Angélica Ilacqua CRB-8/7057**

Braga, Wilson Candido

Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade : caracterização e orientações práticas / Wilson Candido Braga ; ilustrações de Wyara Candido Nunes. – São Paulo : Paulinas, 2023.

176 p. (Coleção Psicologia, Família e Escola)

Bibliografia

ISBN 978-65-5808-215-6

1. Distúrbio do déficit de atenção com hiperatividade 2. Psicologia  
3. Pedagogia I. Título II. Nunes, Wyara Candido III. Série

23-2103

CDD 618.928589

**Índice para catálogo sistemático:**

1. Distúrbio do déficit de atenção com hiperatividade

1ª edição – 2023

Direção-geral: *Ágda França*

Editora responsável: *Andréia Schweitzer*

Coordenação de revisão: *Marina Mendonça*

Copidesque: *Ana Cecilia Mari*

Revisão: *Sandra Sinzato*

Gerente de produção: *Felício Calegaro Neto*

Diagramação: *Elaine Alves*

Ilustrações: *Wyara Candido Nunes*

---

Nenhuma parte desta obra poderá ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma e/ou quaisquer meios (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação) ou arquivada em qualquer sistema ou banco de dados sem permissão escrita da Editora. Direitos reservados.

---



Cadastre-se e receba nossas informações

[www.paulinas.com.br](http://www.paulinas.com.br)

Telemarketing e SAC: 0800-7010081

**Paulinas**

Rua Dona Inácia Uchoa, 62

04110-020 – São Paulo – SP (Brasil)

(11) 2125-3500

[editora@paulinas.com.br](mailto:editora@paulinas.com.br)

© Pia Sociedade Filhas de São Paulo – São Paulo, 2023

Dedico este livro a todas as pessoas com TDAH, que muitas vezes são discriminadas, segregadas e incompreendidas em suas singularidades, quase sempre rotuladas e taxadas sob os mais diversos estereótipos, o que na maioria das vezes só compromete a sua evolução e autoestima.



# Agradecimentos

A Deus, por me proporcionar tudo de que preciso, na hora e no momento adequados.

A minha família, por toda a base que me foi dada desde tenra idade.

A minha querida sobrinha, Wyara Candido Nunes, que gentilmente tem participado comigo dessas obras, emprestando-me seu talento nas ilustrações dos meus livros.

Agradecimento especial ao querido Francisco Glauberto do Nascimento Silva, que embarca comigo em todos os meus projetos, apoiando-me e participando ativamente.

A Maria Luisa Pinheiro Melo Barreto, que entrou na minha vida como aluna e hoje é uma querida amiga. Espo-sa dedicada, mãe zelosa, ser humano sem igual e excelente profissional da educação inclusiva, diante do diagnóstico de TDAH nunca permitiu que o quadro sintomático fosse maior que ela e jamais aceitou que a definisse, mostrando ao mundo que essa condição faz parte de suas singularidades, que somos mais do que qualquer configuração diagnóstica e, ainda, que todos podem tudo e são capazes de tudo, desde que lhes sejam dadas as devidas oportunidades.

A todas as pessoas que me acompanham em meus projetos profissionais, obrigado pelo apoio de sempre!





# Sumário

Introdução .....	11
CAPÍTULO 1. TDAH e a Lei n. 14.254 .....	15
CAPÍTULO 2. Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH): histórico e atualidades.....	23
CAPÍTULO 3. Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH): entidade nosográfica e sua caracterização.....	41
CAPÍTULO 4. Critérios para o diagnóstico do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) .....	51
CAPÍTULO 5. Transtorno de Oposição Desafiante (TOD) .....	77
CAPÍTULO 6. O TDAH nas diferentes etapas do desenvolvimento .....	93
CAPÍTULO 7. TDAH e as funções executivas .....	103
CAPÍTULO 8. Dicas e orientações práticas em sala de aula e espaços de atendimento .....	137
Referências .....	169



# Introdução

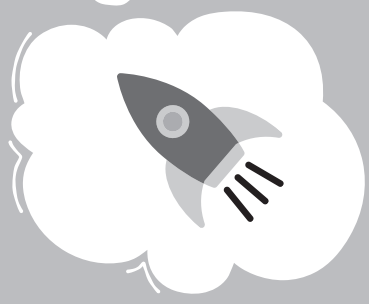
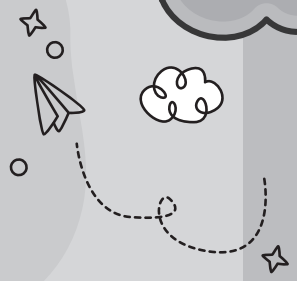
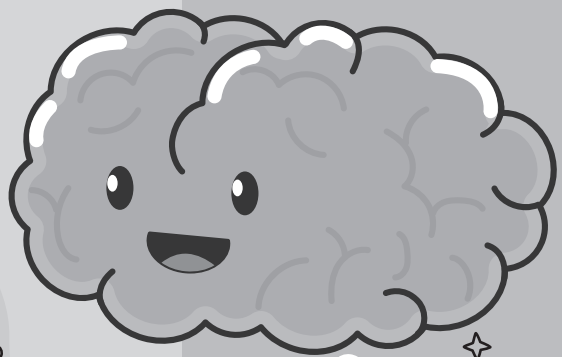
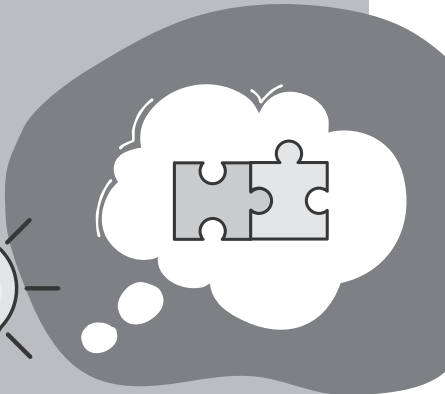
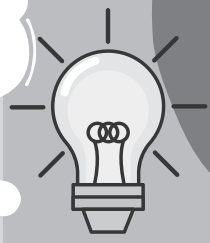
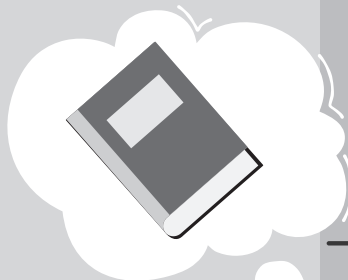
“A impulsividade é um comportamento primitivo que o indivíduo apresenta, cuja finalidade é a de satisfazer os seus desejos de modo rápido e abrupto, independente da circunstância.”  
(Abram Topczewski)

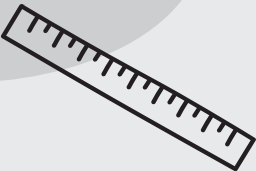
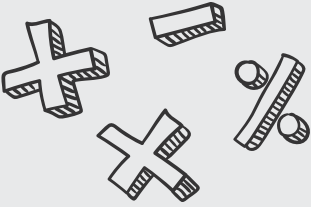
O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), comumente conhecido como “hiperatividade”, evidencia-se cada vez mais na atualidade como um quadro diagnóstico recorrente em nossos espaços domiciliares e sociais, apresentando-se como uma realidade e, ainda, como um grande desafio para os espaços educacionais e os programas e modelos de ensino tradicionais. No ambiente escolar a dificuldade é ainda maior, pois é um lugar onde há não só uma diversidade de situações e de comportamentos que podem ser considerados adequados ou inadequados, como também de histórias familiares e sociais. Acima de tudo, há uma multivariabilidade de seres humanos, que, por sua própria natureza, são singulares e diversos.

O TDAH faz parte dessa multivariabilidade de situações que precisam ser mais bem direcionadas, para que, assim, danos maiores não aconteçam em função desse quadro considerado um “transtorno escolar”.

Nesse sentido, este material sobre TDAH se apresenta como uma ferramenta de conhecimento. Objetiva auxiliar os familiares, os professores de sala de aula comum, os profissionais dos serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) [sala de recurso multifuncional (Decreto 7.611/2011)] e dos centros de AEE (NT 09/2010), os profissionais da área da saúde com atuação clínica e institucional (educacional) e demais educadores mediante a exposição de informações técnicas e dicas práticas de intervenção, de forma clara, direta e de fácil compreensão de modo a facilitar o processo de identificação precoce dos sinais de *desatenção*, *impulsividade* e *hiperatividade* (principais sinais de apresentação do TDAH). A partir dessa identificação precoce, será possível oferecer serviços de orientação familiar e encaminhamentos mais adequados. Isso, também, facilitará a busca por estratégias que possibilitem a dinâmica de construção de saberes e de convivência social, educacional e familiar dessa clientela, que, de modo geral, continua desassistida pelos serviços educacionais e apresenta severos comprometimentos de ordem pessoal e social.

Esperamos que este livro seja de grande valia para os leitores e que, através dele, possam beneficiar-se das informações construídas e compartilhadas ao longo da leitura.





# Capítulo 1

---

## TDAH e a Lei n. 14.254

Publicada em 2021, a Lei n. 14.254 prevê o acompanhamento integral de estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e outros transtornos de aprendizagem, que hoje somam aproximadamente oito milhões de brasileiros.

15

A Lei prevê que as escolas devem garantir acompanhamento específico e o mais cedo possível às crianças, bem como a capacitação adequada aos professores, de modo que tenham condições de identificar os primeiros sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.

Sua elaboração contou com a participação ativa de profissionais das áreas de saúde e educação, organizações sociais e familiares, visando à associação entre os ministérios da Saúde e da Educação para a implementação de políticas educacionais mais inclusivas e o atendimento integral ao educando com transtornos de aprendizagem.

A seguir, o texto da Lei, na íntegra:

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no *caput* deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.



Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

17

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Importante destacar que, apesar dos evidentes avanços propostos, a Lei ainda se apresenta de forma pouco detalhada e com muitas aberturas para interpretações e implementações equivocadas por parte de estados e municípios. O texto não define com clareza quem irá realizar os serviços de suporte, que vão desde a identificação precoce, avaliação, encaminhamentos e intervenções, até o local onde esses serviços serão realizados, enquanto espaço físico para o atendimento educacional, e como esse atendimento integral será viabilizado no espaço escolar. Portanto, muitos equívocos e tomadas de decisões pouco funcionais poderão ou já estão acontecendo.

18

Vale destacar que o número de indivíduos com TDAH, necessitando de um suporte diferenciado em razão de apresentarem um quadro com particularidades muito próprias, é cada vez maior nos espaços escolares. Em nosso entendimento, a psicopedagogia ou a neuropsicopedagogia são as melhores indicações para o atendimento a essas pessoas.

Destaque-se aqui que o TDAH não é considerado deficiência, mesmo estando dentro de um grupo de condições médicas chamadas de *Transtornos do neurodesenvolvimento* (APA, 2014). Sendo assim, esse tipo de transtorno não é visto como desígnio nem da educação especial nem dos serviços disponibilizados por essa modalidade transversal. Portanto, o aluno/aprendente/educando com TDAH não pode e não deve ser confundido com alguém com deficiência. Porém, sua condição médica específica caracteriza-se por prejuízos no funcionamento cerebral, acarretando danos cognitivos que se refletem no âmbito escolar, social, afetivo e profissional.

Dessa forma, estamos falando de um processo maior, chamado *educação inclusiva*, que se estende a todo e qualquer aluno em idade escolar. Ressaltamos aqui que a inclusão é direito de todos e uma responsabilidade de cada um de nós. No entanto, os serviços de educação especial oferecidos só englobam um grupo específico de deficiências, autismo e altas habilidades/superdotação, deixando de fora a pessoa com TDAH, com exceção dos quadros de TDAH que estão associados às deficiências.

Afirma-se mais uma vez que os educandos necessitam e têm direito legítimo a um serviço específico e voltado para suas necessidades e capacidades, com abordagens direcionadas e as devidas ferramentas de acessibilidade que cada caso requer.

Ainda segundo a Lei n. 14.254, seriam responsabilidades dos estados e municípios:

- a formação para os professores e a comunidade escolar, desde a educação infantil, para que, a partir desses saberes, possa acontecer um processo de identificação de características que apontem para o diagnóstico de TDAH e de outros transtornos específicos de aprendizagem, de modo a garantir que sejam realizados os devidos encaminhamentos para as abordagens médicas e multidisciplinares que se fizerem necessárias (terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade) o mais precocemente possível;
- a implementação de parcerias entre escolas/serviços de atendimento com as áreas intersetoriais, viabilizando os encaminhamentos e conferindo agilidade ao processo de avaliação diagnóstica por parte dos médicos,

- neuropediatras ou psiquiatras infantis, bem como para avaliações e atendimentos multidisciplinares específicos;
- a contratação, por parte das secretarias municipais e estaduais de Educação, de serviços escolares que direcionem abordagens neuropsicopedagógicas ou psicopedagógicas para a avaliação e intervenção junto aos alunos, além de serviços de apoio e assistência aos professores de sala de aula, enquanto parceiros e executores do processo de ensino e acessibilidade, certificando, assim, que as adequações curriculares de pequeno porte sejam devidamente oportunizadas;
  - a organização e estruturação de espaço físico, com oferta de recursos lúdicos e estratégias pedagógicas, cognitivas, conativas e executivas, que favoreçam o pleno desenvolvimento acadêmico, afetivo, social e profissional dos educandos ao longo de sua permanência no ambiente escolar e, também, que garantam uma vida adulta mais funcional, dentro e fora da escola;
  - o cumprimento da Lei n. 13.935/2019, que determina que o poder público assegure atendimento psicológico e a assistência social aos alunos da rede pública de educação básica, o que, por sua vez, amplia com qualidade o serviço de oferta integral aos alunos com TDAH e transtornos específicos de aprendizagem.

Atendidas todas essas observações, teremos com certeza a garantia de maior permanência desses educandos nos espaços escolares e, também, maior eficiência no processo de ensino e aprendizagem durante todo o período escolar. Isso certamente